



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1285
2022**

DE 20 DE DEZEMBRO DE

**CONCESSIONÁRIA
ROTA 116 S
COLISÃO
LATERAL
ENTRE
VEÍCULO DE
PASSEIO E
MOTOCICLETA
NO KM 001+000 –
SENTIDO SUL
DO MUNICÍPIO
DE ITABORAÍ
NO DIA 01 DE
ABRIL DE 2020,
COMO CONSTA
NO BO RO857220.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/002038/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão, eis que atendido com adequação, o que se refere às condições apresentadas pelo sistema viário, o atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação a esta Agência Reguladora, conforme previsto no § 1º, art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44579650** e o código CRC **03BDB8FA**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 417 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 05/2022.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo
nº SEI-220008/000676/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-
lizar a execução do Contrato nº 05/2022, firmado com a empresa
QUALIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGU-
RANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, a ser composta pelos se-
guintes servidores:

-Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do
Contrato;
-Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do
Contrato;
-Sheila Cardoso de Menezes Soares - ID Funcional 2049213 - Fiscal
do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos -
ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em
caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2452622

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 418 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 08/2022

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais, considerando o que consta no processo
SEI-220008/001090/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-
lizar a execução do Contrato nº. 08/2022, firmado com a empresa RI-
CARTE REBOUÇAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a ser compo-
sta pelos seguintes servidores:

1 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Gestora
do Contrato;
2 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal
do Contrato;
3 - Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do
Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos -
ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em
caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2452629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1287
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO MO-
MENTÂNEA DA CIRCULAÇÃO DA VIA 2, NA
LINHA 1 - DE AFP A URI - NÃO RECONHE-
CIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CON-
CESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE
CAUSALIDADE- PENALIDADE DE ADVER-
TÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº. SEI-220008/000579/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA
NTI 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral
da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unani-
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessã
o Metrô Rio do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descum-
primento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo
de causalidade entre o resultado e a conduta;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Metrô Rio - Concessã o Metrô Rio
do Rio de Janeiro, a penalidade de advertência pelo descumprimento
da obrigação imposta pelo § 3º do art. 1º da Resolução AGETRANSP
nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº
21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as
anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452451

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1286
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DA ENER-
GIA DE TRACÇÃO NAS VIAS 1 E 2, DO TRE-
CHO ENTRE AS ESTAÇÕES: IRAJÁ E ENGE-
NHO DA RAINHA, LINHA 2 - NÃO RECONHE-
CIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CON-
CESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE
CAUSALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000561/2021, a Nota Técnica de Estudo CA-
TRA NTI 003/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria
Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por
unanimidade dos Conselheiros votantes;
DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessã
o Metrô Rio do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descum-
primento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo
de causalidade entre o resultado e a conduta, como também por não
vislumbrar descumprimento ao Contrato de Concessã o ou à legislação
vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452449

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1283
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRAN-
SPORTE FERROVIÁRIO S/A - REFORMA DA
PONTE FERROVIÁRIA SITUADA SOBRE O
RIO RIBEIRÃO DAS MOÇAS NO RAMAL SA-
RACURUNA - NECESSIDADE DE INTERRU-
ÇÃO TEMPORÁRIA, POR QUESTÕES DE OR-
DEM TÉCNICA, DA OPERAÇÃO DAS ESTA-
ÇÕES DE FRAGOSO E VILA INHOMIRIM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-
latório SEI-22/0008/001260/2020, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de
Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima
Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessã o no valor de
0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019,
pelos descumprimentos do § 7º, da Cláusula Décima Sétima do re-
ferido Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de
Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Quarta
do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessã o, no valor de
0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019,
pelos descumprimentos do § 1º, art. 6º, da Lei 8987, de 13 de fe-
vereiro de 1995, e do inciso XV, art. 4º, da lei 4555, de 06 de junho
de 2005.

Art. 3º - Determinar, com fulcro no inciso XV, art. 4º, da Lei nº 4.555,
de 06 de junho de 2005, que a SuperVia Concessionária de Trans-
porte Ferroviário S/A providencie imediatamente, por sua conta e res-
ponsabilidade, os meios de transporte de passageiros adequados e
necessários à integração entre as estações desativadas do ramal de
Saracuruna e a estação mais próxima que ofereça serviço de trans-
porte de passageiro ferroviário;

Art. 4º - Determinar que à SuperVia Concessionária de Transporte
Ferroviário S/A presente, no prazo máximo em 10 (dez) dias, a con-
tar da publicação da presente Deliberação, relatório sobre o andamen-
to das obras de recuperação da ponte ferroviária situada sobre o rio
Ribeirão das Moças no ramal de Saracuruna;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
cabíveis, comunicando ao Poder Concedente, através da Secretaria
de Estado de transporte, o teor desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2452444

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1284
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A. TRAN-
SPORTES MARÍTIMOS - APURAÇÃO DE EVEN-
TUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
CONFORME RELATADO NO BO BA8982020 -
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE -
IMPACTO MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA
COVID-19 NO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - REGU-
LARIZAÇÃO ACESSO INFORMAÇÕES - AR-

QUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório SEI-220008/001655/2020, a CI AGETRANSP/CATRA SEI nº
711, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Agetransp
- Parecer nº 96/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido
pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que os problemas apontados na origem do pre-
sente processo foram sanados com a disponibilização das imagens do
Painel do Sistema de Controle de Passageiros Embarcados da Con-
cessionária à fiscalização, havendo a CATRA - Câmara de Transpor-
tes e Rodovias se manifestado no sentido de que fosse arquivado o
expediente, por perda de objeto;

Art. 2º - Reconhecer que não há nos autos, qualquer indicação de
que a adoção pela Concessionária de sistemática de prestação de in-
formações diferente da pretendida pela CATRA tenha resultado em
qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória;

Art. 3º - Determinar à SCEXEC que realize os procedimentos neces-
sários visando o arquivamento dos autos por perda de objeto após o
trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2452445

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1285
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO
LATERAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E
MOTOCICLETA NO KM 001+000 - SENTIDO
SUL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ NO DIA 01
DE ABRIL DE 2020, COMO CONSTA NO BO
R0857220.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-
latório SEI-220008/002038/2020, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as
obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-
DER-RJ, assim como no Contrato de Concessã o, eis que atendido
com adequação, o que se refere às condições apresentadas pelo sis-
tema viário, o atendimento ao usuário acidentado e às condições ope-
racionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a fi-
nalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota
116 S.A pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo pa-
ra comunicação a esta Agência Reguladora, conforme previsto no §
1º, art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 com a redação da-
da pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após la-
vratura do auto de infração e cumpridas as formalidades adminis-
trativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente
decisão, archive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2452447

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 18/01/2023

PROCESSO Nº SEI E-22/010/69/2019 - PROCEDE à rescisão amigá-
vel fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei Federal
8.666/93, c/c artigo 472 do Código Civil, do Contrato nº 004/2019, fir-
mado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LT-
DA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, que executará
seus serviços, até o dia 31 de janeiro de 2023, data a partir da qual
tal contrato estará rescindido de pleno direito.

Id: 2452705

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3321 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,
que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-
ministração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350052/005397/2022, o qual indica servidores para
compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 06 de janeiro de 2022, os
servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da unidade
do 35º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 029/2021,